

CONBASF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

CONTRATO DE RATEIO Nº 014/2021

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE SANEAMENTO
BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO E O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº **15.628.708/0001-69** com sede na Avenida João Barbosa Porto, 1829, bairro Bela Vista na cidade de Propriá/SE, neste ato representado por sua presidenta **MANUELLA ALMEIDA MARTINS**, brasileira, casada, portadora de CPF nº **007.427.385-07**, com endereço na cidade de **Pacatuba/SE**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº **13.115.910/0001-61**, com sede **Pça. Matriz, 467, Japoatã - SE, 49950-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito **CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO**, brasileiro, separado, portador de CPF nº **533.447.905-87**, com endereço na cidade de **JAPOATÃ/SE**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembleia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento

conbasf.super@gmail.com

Facebook @conbasf

Instagram @conbasf

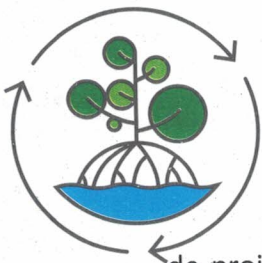
conbasf.se.gov.br

Avenida João Barbosa Porto, nº 1829 - Bela Vista

Propriá - SE - CEP 49.900-000 - CNPJ: 15.628.708/0001-69

Fones: 79 99639-1112 / 79 99674-4170

Coleta Seletiva: uma prática que gera ocupação,
renda, oportunidade de trabalho e reduz o lixo. Pratique esta ação!



CONBASF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme **CAPÍTULO V - DOS VALORES, CLÁUSULA OITAVA, DO CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município;

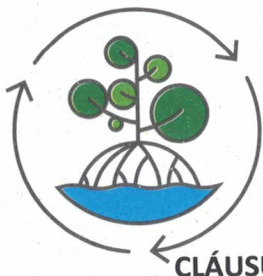
Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo preferencialmente na primeira ou segunda parcela do crédito do ICMS, em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE Nº 03/101614-9.**

Parágrafo Único: Não havendo saldo nas primeira e segunda parcelas do ICMS, o valor deverá ser debitado nas demais parcelas relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês subsequente, devendo ser debitada posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.



CONBASF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estabelecido para o exercício 2021, no presente Contrato de Rateio é de **R\$ 50.986,00 (cinquenta mil, novecentos e oitenta e seis reais)**, comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE JAPOATÁ** a repassar mensalmente, o valor de **R\$ 3.922,00 (três mil, novecentos e vinte e dois reais)**. A base de cálculo deste valor é referente ao percentual de 0,3% (zero três por cento) incidente sobre a previsão das receitas FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) e 0,3% (zero três por cento) incidente sobre a previsão das receitas do ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), conforme **CAPITULO V - DOS VALORES, cláusula oitava, parágrafo primeiro e segundo do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O orçamento para o presente exercício foi aprovado em assembleia realizada no dia 26 de novembro de 2020, com validade para o exercício de 2021.

§ Único – A título complementação de dotação para cobrir despesas relativas à décimo terceiro, conforme pactuado em assembleia, caberá neste exercício, um repasse extra de valor equivalente à um rateio, o qual incidirá 50% em julho e o restante no mês de novembro.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

Atividade: 2053 CONSÓRCIO PÚBLICO

CONTA: 3371.70.00.00

FONTE: 1001 TRANSFERENCIAS A CONSÓRCIO PÚBLICO MEDIANTE CONTRATO DE

RATEIO

conbasf.super@gmail.com

Facebook Instagram @conbasf

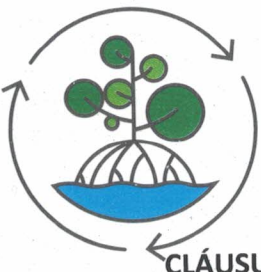
conbasf.se.gov.br

Avenida João Barbosa Porto, nº 1829 - Bela Vista

Propriá - SE - CEP 49.900-000 - CNPJ: 15.628.708/0001-69

Fones: 79 99639-1112 / 79 99674-4170

Coleta Seletiva: uma prática que gera ocupação,
renda, oportunidade de trabalho e reduz o lixo. Pratique esta ação!



CONBASF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI -DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

conbasf.super@gmail.com

f @conbasf

conbasf.se.gov.br

Avenida João Barbosa Porto, nº 1829 - Bela Vista

Propriá - SE - CEP 49.900-000 - CNPJ: 15.628.708/0001-69

Fones: 79 99639-1112 / 79 99674-4170

Coleta Seletiva: uma prática que gera ocupação,
renda, oportunidade de trabalho e reduz o lixo. Pratique esta ação!



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em duas (02) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor de **R\$ 3.922,00 (três mil, novecentos e vinte e dois reais)**, debitado este valor do crédito do ICMS, **Agência 033, conta/tipo 22/300.002-3**, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Japoatã, 07 de janeiro de 2021.

Manuella Almeida Martins

MANUELLA ALMEIDA MARTINS
PRESIDENTA DO CONSÓRCIO

Claudio Dinisio Nascimento

CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
PREFEITO DE JAPOATÃ

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA